

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA (N/GCOS/1301)

Definições

Vendedora: A Nutreco, pessoa jurídica identificada na cotação e/ou na ordem.

Compradora: A Parte que celebra o contrato de compra com a Vendedora para a aquisição de Produtos e/ou serviços da Vendedora.

Produtos: Os produtos especificados no contrato de compra.

Cláusula 1 - Aplicabilidade

O presente instrumento de Termos e Condições de Venda aplica-se e incorpora-se a todos os contratos de compra acordados com a Vendedora, a todas as ofertas e cotações da Vendedora e a entregas e serviços fornecidos pela Vendedora. Os termos e as condições deste contrato só poderão ser alterados por escrito e com assinatura por representantes autorizados das partes e qualquer variação em um contrato de compra não será aplicável a outros contratos de compra, salvo se confirmado de maneira expressa e por escrito.

Cláusula 2 Ofertas e contratos

1. Uma cotação emitida pela Vendedora não constituirá uma oferta vinculatória.
2. Uma ordem submetida pela Compradora constitui uma oferta para celebração de um contrato de compra com a Vendedora, de acordo com os Termos e as Condições Gerais de Venda e os termos de qualquer cotação relevante pela Vendedora.
3. Tal oferta poderá ser aceita pela Vendedora mediante um aceite por escrito da ordem, um aceite oral da ordem ou pelo início da execução das obrigações da Vendedora consistentes com a existência do contrato de compra.

Cláusula 3 Entrega

1. As datas de entrega informadas devem ser consideradas datas aproximadas exclusivamente. A entrega após a data de entrega informada não constituirá violação de contrato pela Vendedora e não dará à Compradora o direito a qualquer recurso. Os Produtos entregues poderão variar em relação à descrição no contrato de compra no que se refere à embalagem, volumes/dimensões e composição. Contanto que não afete negativamente o uso normal dos Produtos, tal variação não constituirá violação do contrato pela Vendedora e não dará à Compradora o direito a qualquer recurso.
2. Os Produtos deverão ser entregues conforme especificado no contrato de compra ou, na ausência de tais condições de entrega, na modalidade "Free Carrier" (FCA - livre no transportador) nas dependências da Vendedora, sempre de acordo com as disposições da última versão dos Incoterms (Termos Internacionais de Comércio) em vigência na data de celebração do contrato de compra. A Vendedora poderá entregar os produtos em parcelas.
3. A Compradora poderá solicitar que a Vendedora organize o transporte dos Produtos em nome da Compradora, sendo nesse caso a Compradora responsável por todos os custos e riscos associados ao transporte.
4. A Compradora deverá aceitar a entrega dos Produtos pela Vendedora. A Vendedora poderá armazenar os Produtos se a Compradora não aceitar a entrega e a Compradora deverá reembolsar a Vendedora por todos os custos e as despesas relacionados, devendo ainda ser responsável pelo pagamento do preço de compra dos Produtos. Nesse evento, a Vendedora poderá revender para terceiros os Produtos relevantes em qualquer momento, devendo a Compradora reembolsar a Vendedora por qualquer diferença no preço acordado no contrato de compra, além de reembolsar a Vendedora pelos custos e as

despesas incorridos por esta para o armazenamento dos Produtos. Caso as partes concordem com qualquer variação na descrição dos Produtos contidos no contrato de compra, a Vendedora poderá, a seu critério, alterar a data de entrega informada no contrato de compra por meio de notificação à Compradora, devendo tal notificação se tornar vigente imediatamente após o seu recebimento.

Cláusula 4 Queixas, obrigação de inspeção e conformidade

1. Anteriormente à entrega dos Produtos, a Vendedora poderá retirar amostras, a suas custas, e manter tais amostras pelo período que desejar.
2. A Compradora deverá inspecionar os Produtos entregues pela Vendedora imediatamente após o recebimento dos mesmos. A Compradora deverá apresentar queixa referente a defeitos visíveis nos Produtos (inclusive, sem limitar, reclamações sobre quantidade, dimensões, peso, prazo de validade e qualidade) por escrito assim que possível e em até 30 (trinta) dias após a entrega. Caso a Compradora deixe de apresentar tal queixa, será considerado que a Compradora não deseja reparo de nenhum defeito e que a Vendedora cumpriu integralmente todas as suas obrigações.
3. A Compradora deverá apresentar queixa referente a defeitos invisíveis dos Produtos por escrito e assim que possível, no prazo máximo de 8 (oito) dias, a partir da data em que constatar tal defeito, e no prazo máximo de 8 (oito) dias a do prazo de validade ou, na ausência desta, no prazo de três meses da entrega dos Produtos. Caso a Compradora deixe de apresentar tal queixa, será considerado que a Compradora não deseja reparo de nenhum defeito e que a Vendedora cumpriu integralmente todas as suas obrigações.

Caso a Compradora apresente uma queixa sobre os Produtos adquiridos (nos termos desta Cláusula 4), ela deverá oferecer à Vendedora a oportunidade de retirar uma ou mais amostras dos Produtos, se solicitado pela Vendedora. Um laboratório independente escolhido pela Vendedora, a seu critério exclusivo, deverá ser instruído para testar as amostras recolhidas (nos termos da Cláusula 4(1) ou 4(4) a critério de Vendedora), às custas da Compradora, a fim de estabelecer se os defeitos nos Produtos alegados pela Compradora realmente existem. O laboratório independente deverá ser instruído pela Vendedora sobre o método de teste a ser seguido, devendo o mesmo seguir os procedimentos rotineiros de amostragem e teste desse setor. As conclusões factuais do laboratório independente relativas aos defeitos alegados pela Compradora deverão ser aceitas e vincular as partes como prova conclusiva da qualidade dos Produtos.

4. A Compradora não deverá devolver os produtos à Vendedora sem o consentimento desta. Os custos de devolução deverão ser assumidos pela Compradora, salvo se acordado em contrário por escrito.
5. A Compradora deverá apresentar queixas sobre faturas por escrito à Vendedora no prazo de 14 (quatorze) dias após o recebimento da fatura. Caso a Compradora deixe de apresentar reclamação nesse prazo, a fatura será considerada correta.

Cláusula 5 Preço

1. Salvo se previsto de maneira explícita em contrário no contrato de compra, todos os preços acordados serão estabelecidos na moeda legal da Vendedora e não incluirão imposto sobre valor agregado ou qualquer outra taxa governamental a ser paga pela Compradora.
2. Os preços são fixados conforme a lista de preços da Vendedora vigente na data da ordem da Compradora, caso os Produtos estejam inclusos em tal lista de preço, ou deverão estar em conformidade com o contrato de compra.
3. Os preços acordados baseiam-se nas condições de mercado na data em que Vendedora aceitar a ordem da Compradora. A Vendedora terá o direito, a qualquer momento, de apresentar à Compradora notificação de reajuste do preço acordado caso fatores (co)determinantes do preço (inclusive, mas sem limitar, preços de mercado dos Produtos, ingredientes, matérias-primas, custos de transporte ou mão de obra, seguro, taxas de câmbio, impostos ou outros encargos financeiros) sofrerem aumento entre a

Termos e Condições Gerais de Venda

N/GCOS/1301

Página 2 de 6

data do contrato de compra e a data de entrega. Caso o aumento de preço seja superior a 10% do preço original, a Compradora poderá extinguir o contrato de compra mediante notificação por escrito à Vendedora, contanto que tal notificação seja recebida no prazo de 3 (três) dias da notificação da Vendedora sobre o aumento de preços.

Cláusula 6 Pagamento

1. A Compradora deverá pagar todas as faturas de acordo com as condições de pagamentos nelas previstas. Caso tais condições não sejam informadas, o pagamento deverá ser feito no prazo de 14 dias a partir da data da fatura. A Compradora deverá pagar integralmente todos os valores devidos conforme previstos no contrato de compra, não devendo invocar qualquer crédito, compensação ou reconvenção sejam quais forem os motivos, devendo tais valores ser pagos integralmente por meio de transferência para banco da Vendedora ou para sua conta corrente.
2. A Vendedora terá direito de suspender a execução de todas as obrigações devidas à Compradora, inclusive aquelas originadas de outros contratos, até que a Compradora tenha pago todos os valores devidos.
3. Caso a Compradora deixe de pagar qualquer valor à Vendedora até a data em que tal valor for devido, a Compradora deverá pagar juros sobre o valor devido à taxa Euribor (depósitos a 30 dias) além de 2% ao ano, com juros acumulados diariamente a partir do prazo de validade até a data de pagamento do valor devido.
4. O cumprimento das obrigações pela Compradora poderá ser demandado caso a Compradora entre em liquidação, seja declarada falida ou receba moratória para os pagamentos.
5. A Vendedora poderá, a seu critério exclusivo e a qualquer momento, exigir pagamento parcial ou integral antecipado dos valores pagáveis a ela pela Compradora ou exigir que a Compradora apresente uma garantia desses valores por terceiros que satisfaça a Vendedora, ou exigir que o pagamento seja feito por uma carta de crédito irrevogável garantida por um banco aceitável pela Vendedora. Caso a Compradora deixe de atender qualquer uma dessas exigências, a Vendedora terá o direito de suspender a entrega dos Produtos.

Cláusula 7 – Reserva de propriedade

1. A Vendedora retém a propriedade dos Produtos por ela entregues nos termos do contrato de compra até que a Compradora tenha realizado o pagamento integral (em fundos liberados):
 - a. do valor dos Produtos;
 - b. do valor de qualquer trabalho executado ou a ser executado conforme o contrato de compra;
 - c. do preço de qualquer Produto entregue ou a ser entregue e o preço de qualquer trabalho executado ou a ser executado conforme o contrato de compra; e
 - d. dos valores pagáveis no caso de qualquer pleito referente à violação do contrato de compra pela Compradora.
2. Até que a propriedade dos Produtos seja transferida à Compradora, esta não terá direito de comprometer ou empenhá-los e/ou liquidá-los sem o consentimento prévio por escrito da Vendedora. A revenda como parte das operações normais de negócio da Compradora é permitida, salvo se a Vendedora tiver notificado a Compradora por escrito sobre seu desejo de exercer seus direitos originados da reserva de propriedade.
3. A Compradora deverá manter os Produtos separados e identificáveis para entrega nos termos de cada contrato de compra ou tratar tais Produtos com cuidado razoável.
4. A Compradora autoriza a Vendedora, de maneira irrevogável, a acessar áreas em uso pela Compradora para recolher os Produtos entregues caso os direitos de propriedade da Vendedora seja exercidos, devendo a Compradora prestar toda a assistência solicitada

pela Vendedora para esse fim.

Cláusula 8 – Responsabilidade e indenização

1. Nada neste contrato de compra deverá limitar ou excluir a responsabilidade da Vendedora por fraude ou por qualquer outra obrigação que não possa ser limitada ou excluída por força de lei vigente.
2. A responsabilidade global da Vendedora por reivindicações originadas do contrato de compra, em contrato ou por ato ilícito (inclusive negligência), não deverá exceder o valor total do preço pago ou pagável pela Compradora nos termos do contrato de compra.
3. A responsabilidade global da Vendedora por reivindicações originadas da entrega dos Produtos acordada no contrato de compra, em contrato ou por ato ilícito (inclusive negligência), não deverá exceder o valor total do preço pago ou pagável pela Compradora para entrega dos Produtos nos termos do contrato de compra.
4. A responsabilidade global da Vendedora por reivindicações originadas da prestação de serviço prevista no contrato de compra, em contrato ou por ato ilícito (inclusive negligência), não deverá exceder o valor total do preço pago ou pagável pela Compradora por esse serviço nos termos do contrato de compra.
5. A Vendedora não deverá se responsabilizar, em contrato ou por ato ilícito (inclusive negligência) por: lucros cessantes ou lucro esperado, perda de receita ou renda, diminuição de fundo de comércio, qualquer prejuízo indireto ou consequente.
6. A Compradora deverá indenizar a Vendedora e as afiliadas, os funcionários e os representantes desta por todas as obrigações, os custos e as despesas incorridos por queixas de terceiros originados de qualquer fornecimento ou processamento dos Produtos pela Compradora. A Compradora deverá contratar e manter seguro suficiente para cobrir os custos de pleitos de terceiros originados de tais fornecimentos ou processamentos.
7. A Compradora não terá direito de ajuizar uma queixa contra a Vendedora referente ao contrato de compra, em contrato ou por ato ilícito (inclusive negligência), tendo transcorridos 12 (doze) meses da data de ocorrência do evento que originou tal queixa ou, no mais tardar, da data em que a Compradora tenha sido informada sobre o evento que originou a queixa.

Cláusula 9 Orientações, relatórios, etc.

Caso a Vendedora forneça à Compradora orientação e/ou suporte técnico dos quais a Compradora não dependa, e os quais a Vendedora não garanta, a exatidão e a completude de tal orientação ou suporte, além de toda responsabilidade da Vendedora originada de tal orientação ou suporte, deverão ser excluídas na medida permitida em lei.

Cláusula 10 – Conteúdo e Garantias

1. Sujeita às ressalvas previstas nesta Cláusula 10, a Vendedora garante a data de produção até o prazo de validade, contanto que o armazenamento seja feito em condições adequadas, a composição dos Produtos entregues seja a mesma informada na embalagem, conforme o caso, ou siga as especificações do contrato de compra. Se não houver prazo de validade exibido, ele será de 3 (três) meses a partir da data de entrega. Essa é a única garantia concedida. A Compradora está ciente e as partes concordam que a composição dos Produtos pode mudar em função da passagem de tempo, da temperatura, da umidade e de outros fatores ambientais.
2. Exceto se previsto no contrato de compra, todas as garantias, as condições e os outros termos implícitos por lei aplicável são, na medida permitida em lei, excluídos do contrato de compra.

3. As especificações acordadas correspondem a valores médios, salvo se notificado à Compradora, devendo qualquer tolerância analítica em vigor ser aplicada aos valores médios no momento da entrega. Dados de testes são adquiridos somente em circunstâncias específicas, de forma que os resultados podem variar conforme o produto ou circunstância. As imagens, os desenhos e os resultados e/ou amostras de teste, tamanhos, peso, estabilidade química e outras especificações técnicas são indicativos e oferecem uma impressão geral do Produto. Vendedora garante à Compradora que os serviços acordados nos termos do contrato de compra serão prestados com cuidado e competência adequados.

Cláusula 11 – Força Maior

1. A Vendedora não será responsabilizada por inadimplemento ou atraso na execução de suas obrigações previstas no contrato de compra na medida em que tal execução for impedida, prejudicada ou atrasada em consequência de eventos de força maior. “Força maior” é entendida como um fato ou circunstância que fogem do controle direto da Vendedora, inclusive (sem limitar) enchentes, incêndios, explosão, raios, terrorismo, restrições de transporte, contaminação, risco de contaminação, interrupção de operações comerciais, defeitos ou danos nos meios de produção, greves ou ações semelhantes, inadimplemento por terceiros, medidas governamentais ou falta de matérias-primas ou estagnação no fornecimento de matérias-primas ou semimanufaturados.
2. Caso o evento de força maior se prolongue por um período superior a quatro dias consecutivos, qualquer uma das partes terá direito de extinguir o contrato mediante notificação por escrito e com efeito imediato no recebimento.
3. Caso a Vendedora tenha cumprido parcialmente sua obrigação no momento da extinção do contrato de compra segundo esta Cláusula, a Compradora deverá pagar a parcela proporcional do preço acordado com base no trabalho executado.

Cláusula 12 – Requisitos técnicos e legais

A Vendedora deverá garantir que os Produtos entregues cumpram os requisitos ou os padrões técnicos e legais específicos previstos em lei ou regulamentos no país em que são produzidos. A Compradora não importará os Produtos para nenhum país sem garantir que eles estejam em conformidade com os requisitos técnicos e legais locais no país de importação. A Compradora deverá indenizar a Vendedora por obrigações, custos e despesas incorridos devido à violação desta Cláusula pela Compradora.

Artigo 13 Confidencialidade

Nenhuma das partes deverá divulgar informações confidenciais da outra parte a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da outra parte e tais informações confidenciais não poderão ser utilizadas para fins que não sejam aqueles previstos no contrato de compra.

Cláusula 14 – Lei e Jurisdição Vigentes

1. Caso a Vendedora seja constituída em um estado, província ou outra área administrativa de um país cujo sistema de leis é capaz de reger contratos comerciais, então o contrato de compra será regido e interpretado de acordo com as leis dessa área administrativa. Caso contrário, o contrato de compra será regido e interpretado de acordo com as leis do país em que a Vendedora foi constituída. Está excluída a aplicação da Convenção das Nações Unidas para Contratos para Venda Internacional de Mercadorias, celebrada em Viena em 11 de abril de 1980 (Tratado Série 1981, 184 e 1986, 61).
2. Para resolver qualquer questão relacionada ao contrato de compra, as Partes concordam, de maneira irrevogável, a se submeter à jurisdição exclusiva dos tribunais do estado, província ou outra área administrativa onde a Vendedora foi constituída (se aplicável) ou, caso contrário, à jurisdição exclusiva dos tribunais do país onde a Vendedora foi constituída.

Cláusula 15 – Disposições Finais

1. Caso qualquer disposição do contrato de compra for considerada, por tribunal de jurisdição competente, inválida, ilegal ou nula por qualquer motivo, tal disposição deverá ser dissociada das outras disposições do contrato de compra e o restante deverá continuar em vigor.
2. A versão em língua inglesa deste instrumento de Termos e Condições Gerais de Venda deverá prevalecer sobre qualquer tradução.